

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 131/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING**, CNPJ: **02.262.656/0001-08**, a executar o **PONTO DE COLETA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES**, localizado no **PÁTIO BRASIL SHOPPING – SCS QD 07, BLOCO “A”, LOJAS 1-S, 1-T, 1-P, 2-P E 3-P – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.196/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descarte deve ter uma solução ambientalmente adequada, visto que o impacto sobre o ambiente, causado por uma única lâmpada, pode ser considerado desprezível, mas o somatório das lâmpadas descartadas anualmente no Brasil (cerca de 40 milhões) pode acarretar danos ambientais sobre os locais onde forem depositadas;
- 2) Manuseio: Enquanto intacta, a lâmpada não oferece risco. Quando se rompe uma fluorescente, o mercúrio existente em seu interior é liberado sob a forma de vapor, por tempo variável conforme a temperatura, o que pode se estender por várias semanas. Além das fluorescentes, também contêm mercúrio as lâmpadas de vapor de mercúrio propriamente ditas, as de vapor de sódio e as de luz mista;
- 3) No contato com lâmpadas quebradas é necessário o uso de avental, luvas e botas plásticas. Quando houver quebra acidental de uma lâmpada, o local deve ser bem limpo por aspiração. Os cacos devem ser coletados de forma a não ferir quem os manipula e colocados em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado;
- 4) Limites de tolerância biológica: Evitar o máximo o contato do resíduo presente nas lâmpadas com o ser humano, pois os limites de acordo com a legislação brasileira, contida nas normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, e a Organização Mundial de Saúde estabelecem igualmente como limite de tolerância biológica para o ser humano a taxa de 33 microgramas de mercúrio por grama de creatinina urinária e de 0,04 miligramas por metro cúbico de ar no ambiente de trabalho. Uma fluorescente contém 20 miligramas de mercúrio, em média. A contaminação depende do nível de contato com o material;
- 5) Armazenamento: é recomendável que as lâmpadas a descartar sejam armazenadas em local seco, nas próprias caixas de embalagem original, protegidas contra eventuais choques que possam provocar sua ruptura. Essas caixas devem ser identificadas para não serem confundidas com caixas de lâmpadas novas;
- 6) Em nenhuma hipótese as lâmpadas devem ser quebradas para ser armazenadas, pois essa operação é de risco para o operador e acarreta a contaminação do local. As lâmpadas que se quebrarem acidentalmente deverão ser separadas das demais e acondicionadas em recipiente hermético como, por exemplo, um tambor de aço com tampa em boas condições, que possibilite uma vedação adequada;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

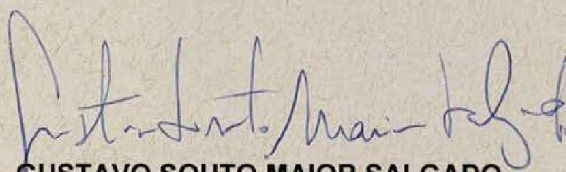
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 131/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Leobaldo Taffarel

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Superintendente

Doc. Identidade: [bloqueio] [bloqueio]

Recebido em: 20 / 10 / 08